DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 | Ano III | Edição nº 332 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	5
Tributação - Fiscalização	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.662/2019 - LZRP., 23 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-. -

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º)- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

ARTIGO 2.º)- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situação de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor substituto;

IV - contratação necessária à instalação de novos serviços públicos;

V - atividade especiais de esporte e lazer;

VI - contratação de servidor para substituição de aposentados, falecidos, demitidos, licenciados, promovidos etc., para atendimento de serviço público essencial para o andamento normal dos serviços da Prefeitura Municipal, quais sejam a limpeza pública, coleta de lixo. Esgoto, merenda escolar, saúde, ensino, creches, transporte coletivo e escolar.

ARTIGO 3.º)- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único: A contratação para atender necessidades decorrentes de calamidade prescindirá de processo seletivo.

ARTIGO 4.º)- As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - um ano, nos casos dos Incisos III do Artigo 2.º;

II - seis meses, nos casos dos Incisos I, II, IV e VI, do Artigo 2.º;

III - quatro meses, no caso do Inciso V do Artigo 2.º.

Parágrafo Único: É admitida a prorrogação dos contratos nos casos dos Incisos III do Artigo 2.º, desde que o prazo total não exceda dois anos.

ARTIGO 5.º)- O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III- ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no Inciso I do Artigo 2.º desta Lei.

ARTIGO 6.º)- A contratação referida nesta lei será feita pelo regime do contratos administrativos.

ARTIGO 7.º)- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada, não superior ao valor da remuneração estabelecida nas funções semelhantes ao do quadro dos servidores municipais.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

ARTIGO 8.º)- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as leis n.º 2.437/1999 de 01/03/1999.

ARTIGO 9.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e três (23) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.663/2019 - LZRP., 23 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O "PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) – Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único: A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com o Setor Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, garantida a participação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º) – São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família".

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

ARTIGO 3º) – O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.despesas decorrentes com a aquisição dos materiais correrão por conta de verbas próprias codificadas no orçamento vigente.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

ARTIGO 4º) – O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Cafelândia nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Cafelândia;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único: O Projeto poderá promover, ainda, a

articulação das ações definidas neste antigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

ARTIGO 5º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 7º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019).-.-..-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 24/04/2019
Hora: 09:47:53

NOTIFICAÇÃO 3683/2019

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **006580** Matricula: **430875.65.3.0343.01**
Proprietário: **MARIA HELENA ALVES DA CUNHA** CPF/CNPJ: **10162654847**

Endereço do Imovel:
RUA VASCO CONCEIÇÃO PINTO, 408 - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: **00000** Quadra: **G** Lote: **06** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA RAUL DORIA,175 - JARDIM HELCIO MORILLAS PECCI - CAFELANDIA/SP CEP: 16500000

Tendo em vista que no dia 24/04/2019 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 299,40 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:
Data: 24/04/19

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 24/04/2019
Hora: 14:52:02

NOTIFICAÇÃO 3684/2019

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000501** Matricula: **445870.03.4.0331.01**
Proprietário: **BENITA SANCHEZ MARCOS** CPF/CNPJ: **04685836880**

Endereço do Imovel:
RUA ALBERTO COLLI BADINO, 000SN - JARDIM ORLANDO BAGGIO

Setor: **00000** Quadra: **B** Lote: **42** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA NAPOLEAO LAUREANO,713 - JARDIM ORLANDO BAGGIO - CAFELANDIA/SP CEP: 16500000

Tendo em vista que no dia 02/04/2019 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 299,40 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Recusado 02/04/19

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:
Data: 02/04/19

Nome:
RG:

Licitações e Contratos | **Aviso de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
EMEB "PROF. ANTONIO RUBI GIMENES"
Rua Euclides Miragaia, 275. Centro, Cafelândia (SP)
CEP: 165000-000, Fone-Fax (14) 3554-1415

Licitação de Cantina Escolar

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da EMEB "Prof. Antonio Rubi Gimenes" situada na Rua Euclides Miragaia, nº 275, na cidade de Cafelândia, torna pública a abertura de Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 25/04/2019 a 03/05/2019 no horário das 7h às 17h.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local até o dia 03/05/2019 às 17h. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia 07/05/2019, às 10h, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

A Direção da Unidade Escolar e a Diretoria Executiva da APM reservam-se o direito de adjudicar vencedor dos serviços da Cantina Escolar o que for conveniente ou ainda recusar todas as propostas apresentadas caso não satisfaçam os legítimos interesses da escola.

Cafelândia, 24 de abril de 2019

Vera Lúcia Jacobs
Diretora Executiva da APM
RG:8.391.630-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
EMEB "PROF. ANTONIO RUBI GIMENES"
Rua Euclides Miragaia, 275. Centro, Cafelândia (SP)
CEP: 165000-000, Fone-Fax (14) 3554-1415

COMUNICADO SOBRE LICITAÇÃO CANTINA ESCOLAR

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB. PROF. ANTONIO RUBI GIMENES**, Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais, com objetivo de forma a garantir a transparência dos atos públicos, **TORNA PÚBLICO** que no período de 25 de abril a 03 de maio de 2019, das 7h às 17h, na sede desta escola, na rua Euclides Miragaia 275, estarão abertas as inscrições aos interessados para envio de propostas com objetivo de firmar contrato com a APM – Associação de Pais e Mestres em relação a Cantina Escolar (Anexo I),conforme programação estabelecida pela EMEB.PROF. ANTONIO RUBI GIMENES.

Poderão, nos termos do Anexo II, inscreverem-se autônomos ou empresas do ramo, cujo vínculo comercial em razão da cantina será com APM.

A proposta do profissional autônomo ou empresa deverá ser apresentada em envelope lacrado, até a data limite de 03 de maio de 2019, às 17 horas,à Associação de Pais de Mestres da Unidade Escolar na qual desempenhará seu trabalho realizando sessão pública no dia 07 de maio de 2019, às 10h, nas dependências da escola,para abertura dos envelopes.

A Direção da Unidade Escolar e a Associação de Pais e Mestres APM reservam - se no direito de adjudicar vencedor dos serviços da Cantina Escola o que for conveniente ou ainda recusar todas as propostas apresentadas caso não satisfaçam os legítimos interesses da escola.

Cafelândia/SP, 24 de abril de 2019.

Presidente/Diretor
Adolfo Francisco Macedo
RG: 46.143.043-5

Diretora Executiva
Vera Lúcia Jacobs
RG: 8.391.630-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
EMEB "PROF. ANTONIO RUBI GIMENES"
Rua Euclides Miragaia, 275. Centro, Cafelândia (SP)
CEP: 165000-000, Fone-Fax (14) 3554-1415

Anexo I

Seguem abaixo algumas regulamentações de acordo com os órgãos competentes que deverão ser cumpridas durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

- **A Administração da Cantina deverá:**

a) Observar as condições de higiene e saneamento;
b) Manter boas condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;
c) Fornecer produtos alimentares saudáveis;
d) Controlar os preços dos produtos;
e) Os funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos devem vestir-se adequadamente;
f) Checar as condições dos itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, aparelhos eletrônicos etc.);
g) Obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedidos pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

- **Proibições:**

a) Produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam contribuir para a obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;
b) Venda de produtos farmacêuticos, bebida alcoólica, tabaco, entre outros;
c) Venda de chicletes, balas, pirulitos, gomas de mascar e similares;
d) Venda de frituras;
e) Venda de refrigerantes;
f) Salgadinhos com alto teor de sódio.
g) Possuir vínculo familiar de até segundo grau com funcionários desta Unidade Escolar ou membros da APM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
EMEB "PROF. ANTONIO RUBI GIMENES"
Rua Euclides Miragaia, 275. Centro, Cafelândia (SP)
CEP: 165000-000, Fone-Fax (14) 3554-1415

- **Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos:**

a) Frutas, verduras e legumes;
b) Sanduíches, pães, bolos, tortas, salgados e doces assados ou naturais;
c) Produtos à base de fibras ou soja;
d) Barra de chocolate menor de 30g ou mista com frutas ou fibras;
e) Suco de polpa de frutas ou natural;
f) Bebidas lácteas;
g) Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados.

- **Obrigações:**

a) Fixar cardápio com produtos e preços, deixando-o em local visível com cópia para a direção;
b) Entregar cópia do cardápio para os alunos;
c) Chegar 15 minutos antes dos intervalos;
d) Determinar uma pessoa responsável pelo manuseio do dinheiro.

I. Das Inscrições:

- Deverão ser efetuadas no período estipulado no Edital de Abertura, publicado em 24/04/2019 no mural da escola;
- No período de 25/04/2019 a 03/05/2019 no horário das 7h às 17h deverão ser entregues as propostas de funcionamento e administração da Cantina Escolar, que deverá estar lacrada em envelope;
- A abertura dos envelopes se dará no dia 07/05/2019, às 10h, nas dependências desta U.E., pelos membros da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

II. Das Propostas e abertura:

- Deverá conter no envelope:
a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ e da Inscrição Estadual;
b) Proposta de cardápio de produtos seguido de seus respectivos preços e valor do lance;
c) Normas de higiene a serem executadas;
d) Horário de abertura e fechamento da cantina (lembrando que os intervalos são: manhã – das 9h às 9h20e das 9h 30 às 9h50; tarde – das 14h30 às 14h50e das 15h às 15h20);
e) Anexo II preenchido e assinado;
f) Entre outros pontos que o candidato achar relevante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
EMEB "PROF. ANTONIO RUBI GIMENES"
Rua Euclides Miragaia, 275. Centro, Cafelândia (SP)
CEP: 165000-000, Fone-Fax (14) 3554-1415

III. Do contrato

- O prazo de concessão de espaço de alimentação dos prédios públicos que dispõe de espaço para tal será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período,nos termos do artigo57,inciso II da Lei Federal nº8.666/93,conforme conveniência do Poder executivo.

a) O prazo mínimo permitido pela Associação de Pais e Mestres desta Unidade Escolar será de 12 meses.

b) Toda documentação (como contrato, forma de pagamento, entre outras), será tratado com a diretoria executiva da APM.

Com abertura dos envelopes que ocorrerá em 07 de maio de 2019, às 10h, será escolhida a melhor proposta e/ou que melhor adequar – se - á escola, reservando a APM – Associação de Pais e Mestres o direito de em qualquer situação de cancelar o contrato, mediante justificativa.

COMISSÃO JULGADORA:

Vera Lúcia Jacobs

Patrícia Elisiário

Maria Estela Asato de Luna

Maria Erminia Belutto Alves Guimarães

Isamara de Castro Fortes

Lilian Regina Stafoge Rodrigues

João Gabriel Ortega Marchi

Adolfo Francisco Macedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
EMEB "PROF. ANTONIO RUBI GIMENES"
Rua Euclides Miragaia, 275. Centro, Cafelândia (SP)
CEP: 165000-000, Fone-Fax (14) 3554-1415

Anexo II

Ficha de Inscrição

Nome	
Empresa	
CPF	
CNPJ	
Endereço residencial	
Endereço comercial	

Declaro estar ciente das condições estipuladas no comunicado emitido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB. PROF. ANTONIO RUBI GIMENES, no qual o presente Anexo II é parte integrante.

Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
EMEB "PROF. ANTONIO RUBI GIMENES"
Rua Euclides Miragaia, 275. Centro, Cafelândia (SP)
CEP: 165000-000, Fone-Fax (14) 3554-1415

PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR

Fica instituída a COMISSÃO JULGADORA para o Processo de Licitação da Cantina Escolar os seguintes membros da Associação de Pais e Mestres:

Vera Lúcia Jacobs
Patrícia Elisiário
Maria Estela Asato de Luna
Maria Erminia Belutto Alves Guimarães
Isamara de Castro Fortes
Lilian Regina Stafoge Rodrigues
João Gabriel Ortega Marchi
Adolfo Francisco Macedo

Cafelândia, 24 de Abril de 2019

Vera Lúcia Jacobs
Diretora Executiva da APM
RG: 8.391.630-1